11.0

Candidaturas

1 — A apresentação da candidatura é efectuada mediante preenchimento de formulário adequado, acompanhado de todos os elementos necessários à sua apreciação.

2 — Os formulários de candidatura são aprovados previamente pelo Gestor do RESIDER, ouvida a Unidade de Gestão, e postos à disposição dos potenciais candidatos pelo Gabinete.

12.°

Processo e prazos de apreciação

1 - Os processos de candidatura são analisados pelo Gabinete no prazo máximo de 40 dias úteis, incluindo o prazo de pedido de parecer do IAPMEI, quando aplicável.

2 — Após a recepção dos processos, o Gabinete pode solicitar aos promotores do projecto esclarecimentos complementares, que devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura, salvo quando não imputável ao promotor do projecto.

3 — Findos os prazos previstos nos números anteriores, deve o Gabinete apresentar a proposta de decisão ao Gestor do RESIDER.

- 4 Compete ao Gestor, ouvida a Unidade de Gestão, seleccionar os projectos a apoiar, tendo em conta os pareceres do Gabinete e as dotações financeiras disponíveis, no prazo máximo de 20 dias.
- 5 O Gestor deve enviar para homologação ministerial a proposta de concessão de auxílios aos projectos seleccionados no prazo de cinco dias após a audição da Unidade de Gestão.
- 6 A concessão de incentivos considera-se aprovada se, no prazo de oito dias contados a partir da data de envio da proposta, não houver despacho ministerial em contrário.

13.°

Pagamento dos incentivos

1 — Os promotores dos projectos aprovados ao abrigo do presente Regime devem enviar os pedidos de pagamento ao Gabinete, apresentando para o efeito os originais dos recibos justificativos das despesas, devidamente classificadas em função do projecto.

- O pagamento dos incentivos é efectuado pelo Gabinete ao promotor do projecto após a confirmação dos elementos constantes do pedido do pagamento e a verificação física do avanço do projecto.

- 3 O pagamento final está condicionado à comprovação da inscrição na segurança social quer dos trabalhadores admitidos em função do projecto quer dos sócios que façam parte do quadro de pessoal da empresa.
- 4 Para efeitos do número anterior, compete ao IEFP verificar a criação dos postos de trabalho e comunicar ao Gabinete todas as informações necessárias ao pagamento da componente emprego.

5 — O Gabinete deve enviar mensalmente ao Gestor as listas de

pagamentos efectuados aos promotores dos projectos.

6 — O Gestor providencia as transferências de verbas para o Gabinete em função das necessidades de tesouraria comprovadas através dos justificativos dos pagamentos efectuados nos termos do número anterior.

14.0

Cobertura orcamental

Os encargos decorrentes da aplicação deste diploma são inscritos anualmente no orcamento da DGDR sob o título «Iniciatica Comunitária RESIDER».

15.°

Acompanhamento e fiscalização

- As entidades que venham a beneficiar dos incentivos previstos no presente Regime ficam sujeitas à verificação da sua utilização.

2 — O acompanhamento e a fiscalização dos projectos apoiados exerce-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, competindo em especial ao Gabinete acompanhar e fiscalizar a realização dos projectos de investimento e o cumprimento das obrigações dos promotores.

3 — A fiscalização da realização do investimento é efectuada através de visitas aos locais e de verificação dos documentos comprova-

tivos das despesas.

4 — O Gabinete deve elaborar e apresentar à DGDR relatórios globais de execução, com uma periodicidade semestral, e, ainda, relatórios finais por projecto, à medida que forem sendo concluídos. 16.°

Acumulação de incentivos

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regime não são acumuláveis com outros incentivos da mesma natureza, concedidos por outro regime legal nacional.

17.°

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 578/95

de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 83/94, de 14 de Março, prevê que sejam fixados, por portaria, os indicadores de solvabilidade que permitam apurar da capacidade económica e financeira das empresas candidatas à concessão de alvará de certificação de conformidade dos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/94, de 14 de Março, o seguinte:

- 1.º A capacidade económica e financeira das empresas candidatas ao alvará de emissão de certificados de conformidade é verificada pelos seguintes indicadores de solvabilidade:
 - a) Solvabilidade total, correspondente ao quociente entre o total do activo e passivo exigível;
 - b) Financiamento do imobilizado, expressão do quociente entre os capitais permanentes e ac-
 - c) Independência financeira a médio e longo prazos, resultante do quociente entre os capitais próprios e os capitais permanentes;
 - d) Realização de um capital social no valor mínimo de 5 milhões de escudos.
- 2.º Os valores a considerar nos indicadores descritos nas alíneas a), b) e c) do número anterior deverão ser superiores a 1,25, 1 e 0,4, respectivamente.
- 3.º Os indicadores e respectivos valores definidos na presente portaria serão igualmente adoptados para efeitos da manutenção do reconhecimento da capacidade económica e financeira das empresas já detentoras de alvará.
- 4.º Os valores a considerar para cálculo dos indicadores definidos no n.º 1.º são os constantes do balanço e da demonstração dos resultados referentes ao último exercício económico, elaborados de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, em que:
 - a) Passivo exigível é o total das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos;
 - b) Capitais permanentes é o somatório das dívidas a terceiros de médio e longo prazos e do capital próprio;

c) Activo fixo é o somatório do imobilizado líquido (imobilizações corpóreas e incorpóreas e investimento financeiro) e das dívidas de terceiros a médio e longo prazos, líquidas de provisões

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 29 de Maio de 1995.

O Ministro das Finanças, Eduardo de Almeida Catroga. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 579/95

de 17 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria carece de ser reformulado no grupo de pessoal dirigente, a fim de dotar aquele estabelecimento hospitalar com os recursos humanos imprescindíveis à prossecução de uma gestão hospitalar eficaz.

Procede-se, simultaneamente, à atribuição de dotação própria à unidade de genética médica e ainda ao reforço da dotação da valência de reumatologia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e

da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.º 192/83, de 2 de Março, 807-X3/83, de 30 de Julho, 963/84, de 24 de Dezembro, 515/85, de 29 de Julho, 556/87, de 6 de

Julho, 150/88, de 10 de Março, 592/88, de 27 de Agosto, 785/88, de 9 de Dezembro, 796/88, de 10 de Dezembro, 218/89, de 16 de Março, 483/90, de 29 de Junho, 881/90, de 21 de Setembro, 923/90, de 1 de Outubro, 422/92, de 22 de Maio, 1170/92, de 21 de Dezembro, 402/93, de 15 de Abril, 473/93, de 5 de Maio, e 978/93, de 6 de Outubro, e pelo Despacho Normativo n.º 477/94, de 12 de Julho, é de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviços e de chefe de divisão, constantes do anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica, departamentalizadas da seguinte forma:

Direcção de Serviços Farmacêuticos:

Divisão de Aquisições de Produtos Farmacêuticos;

Divisão de Distribuição de Produtos Farmacêuticos;

Direcção de Serviços de Instalações e Equipamento:

Divisão de Instalações e Infra-Estruturas; Divisão de Equipamento;

Direcção de Serviços de Informática e Estatística:

Divisão de Informação e Estatística;

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos:

Direcção de Serviços de Gestão Financeira; Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso; Divisão de Vigilância e Segurança.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Maio de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, Norberto Emílio Sequeira da Rosa, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

| Grupo de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|--------------------------|-------|-----------------|-------------------|----------------------|--|
| Pessoal dirigente | - | _ | | Director do Hospital | 1 1 1 (a) 1 5 6 5 7 |
| Pessoal técnico superior | - | Genética médica | Médica hospitalar | Chefe de serviço | 1 2 |